

## ACÓRDÃO Nº 2473/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.536/2018-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Kelen Ribeiro (CPF 860.076.451-34); Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80).
4. Entidade: Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor de Kelen Ribeiro, como diretora-presidente da Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental, e da referida entidade, diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 323.661-29/2010 destinado a apoiar o processo de mobilização de agentes de desenvolvimento territorial e de articulação de políticas públicas, além de contribuir para o fortalecimento dos Colegiados dos Territórios Rurais da Cidadania e da Identidade no MT e MS, a partir do aporte de recursos federais pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob o valor de R\$ 2.073.080,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 5/7/2010 a 30/7/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Kelen Ribeiro e da Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “a” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 1.089.040,00 (um milhão oitenta e nove mil e quarenta reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 17/1/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar em desfavor da Sra. Kelen Ribeiro e da Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-10/19-2.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral